



Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Requerimentos.seap@seap.gov.pt

V/ referência: n.º 3743	V/comunicação de: 18.12.2017	N/Entrada n.º 3775	Data 19.12.2017
----------------------------	---------------------------------	-----------------------	--------------------

00000110 18-01-12
ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 535/XIII/3ª, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
PROTESTO ESTUDANTIL NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de, em resposta à pergunta parlamentar n.º 535/XIII/3ª, de 18 de dezembro de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, transmitir o seguinte:

Após as notícias públicas do protesto estudantil do passado dia 12 de Dezembro de 2017, a Universidade transmitiu à tutela informação sobre as circunstâncias desse protesto, concluindo como segue:

“1. A Direção (da Faculdade de Direito) está comprometida com a implementação do Regulamento de Avaliação legitimamente aprovado pelo Conselho Pedagógico, encontrando-se o mesmo implementado na sua quase totalidade, apesar de não ter havido período de adaptação;

2. O anonimato dos exames escritos não está ainda implementado apenas por indefinições do respetivo regime, cuja resolução depende do Conselho Pedagógico, e por dificuldades práticas, em particular na adaptação do sistema informático, que, se não forem devidamente acauteladas, podem gerar uma significativa perturbação nos exames e não garantir a correta avaliação dos alunos no 1.º semestre;

3. A Direção reafirma o seu propósito — aliás, em consonância com o deliberado pelo Conselho Pedagógico — de ter o sistema de anonimato dos exames escritos operacional e a funcionar no 2.º semestre do presente ano letivo;



Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

4. A Direção está empenhada em conseguir reduzir o número de alunos por subturma, embora a concretização desse desígnio esteja dependente de fatores exógenos;

5. A realização e duração dos exercícios escritos de avaliação contínua está na margem de conformação das Regências de cada disciplina, embora limitada pela duração máxima de 50 minutos, como decorre do Regulamento de Avaliação. “

A aprovação e aplicação de um regulamento de avaliação numa faculdade insere-se na especial autonomia das instituições de ensino superior, a qual abrange também a autonomia científica e pedagógica, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Pereira de Moura